



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 035/2021**  
– Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao Moto Clube Quebra Biela.

Através do Projeto de Lei nº 035, de 18 de junho de 2021, o Poder Executivo propõe a concessão de auxílio financeiro ao Moto Clube Quebra Biela, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a cobrir despesas com a participação de seus integrantes em campeonatos de moto, onde representarão o município concedente.

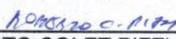
O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, de Finanças e Orçamento, e de Educação, Cultura, Desporto e Turismo para emissão de parecer técnico nos termos do disposto nos artigos 58, 59 e 61, do Regimento Interno – Resolução nº 03/2018.

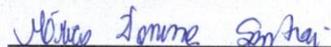
Em análise ao citado projeto, verifica-se que a matéria esta elencada entre as competências do município, pois o art. 8º, inc. IX, da Lei Orgânica de Vila Maria, determina que compete ao município, concomitantemente com a União e o Estado, estimular a educação e a prática desportiva. A concessão de subvenções, contribuições e auxílios financeiros a entidades encontra previsão na legislação municipal, desde que respeitados os limites das possibilidades financeiras do município e à vista do interesse público. O projeto em questão indica a dotação orçamentária de onde serão retirados os recursos e expõe a justificativa relevando o interesse público da proposição. Além disso, há previsão expressa quanto ao prazo para prestação de contas, pela entidade, dos recursos recebidos.

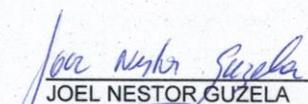
Desta forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa, legalidade e técnica legislativa; sendo que ante ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 035/2021, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

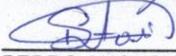
Vila Maria – RS, 28 de junho de 2021.

  
GILNEI VIERO

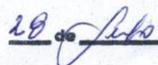
  
ROBERTO COLET PIZZI

  
ÉRICA VANESSA SANTORI

  
JOEL NESTOR GUZELA

  
PEDRO AUGUSTO STAIL

**PARECER APROVADO**

 28 de Junho de 2021